

## **COMISSÃO DE TURISMO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.873, DE 2015**

Inclui no calendário turístico oficial o Festival Delícias do Milho e o Festival do Pastel & Caldo de Cana, no Distrito de Bueno de Andrada, Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

**Autor:** Deputado VANDERLEI MACRIS

**Relator:** Deputado HERCULANO PASSOS

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.873/15, de autoria do nobre Deputado Vanderlei Macris, preconiza, em seu art. 2º, a inclusão no calendário turístico oficial do Festival Delícias do Milho, no Distrito de Bueno de Andrada, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, a ser realizado anualmente no segundo sábado e no segundo domingo do mês de junho. Por seu turno, o art. 3º determina a inclusão no calendário turístico oficial do Festival do Pastel & Caldo de Cana, no mesmo local, a ser realizado anualmente no primeiro sábado e no primeiro domingo do mês de setembro.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que ambos os eventos cultural-gastronômicos atraem juntos, anualmente, cerca de 90 mil visitantes da macrorregião e turistas de vários Estados do País, em apenas dois fins de semana ao ano. De acordo com o insigne Parlamentar, o Festival Delícias do Milho é realizado desde 2010 no segundo fim de semana do mês de junho e o Festival do Pastel & Caldo de Cana tem lugar desde 2009 no primeiro fim de semana do mês de setembro. Lembra, ainda, que os dois

eventos pertencem ao Calendário Turístico do Estado de São Paulo e ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara.

O Projeto de Lei nº 3.873/15 foi distribuído em 08/12/15, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 05/02/16, foi inicialmente designado Relator, em 18/05/16, o eminentíssimo Deputado Goulart. Posteriormente, recebemos, em 04/04/17, a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 02/06/16.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Festival Delícias do Milho e o Festival do Pastel & Caldo de Cana, realizados anualmente no Distrito rural de Bueno de Andrada do Município de Araraquara, no Estado de São Paulo, são eventos cultural-gastronômicos de grande relevância econômica para a cidade e a região. Como bem destacado pelo nobre Autor, os dois festivais atraem juntos, anualmente, cerca de 90 mil visitantes da macrorregião e turistas de vários Estados do País, em apenas dois fins de semana ao ano. Não por acaso, Bueno de Andrada transforma-se rapidamente em um pujante centro de gastronomia.

Os dois eventos comprovam o papel do turismo cultural na geração de emprego e renda. Com efeito, ao reunir lazer, cultura e gastronomia, os dois festivais fornecem importante fonte de apoio à população do Município de Araraquara, especialmente a parcela que tira seu sustento da agricultura familiar. Valorizando a produção local de milho e de cana-de-açúcar, os dois eventos conferem aos pequenos agricultores o aproveitamento

econômico de todo o ciclo da cadeia produtiva, desde o plantio para produção de insumos até a comercialização de produtos artesanais. Em paralelo, o desenvolvimento de atividades correlatas, como o turismo rural, abre novas frentes de empreendedorismo para a população local.

Em suma, os dois eventos desenvolvem o turismo local, fortalecem a economia da cidade, geram empregos, melhoram a distribuição de renda e a qualidade de vida das comunidades. Além disso, valorizam o patrimônio cultural, protegem a sustentabilidade e conservam a identidade cultural do povo brasileiro. Merecem, portanto, a nosso ver, fazer parte do calendário turístico oficial do País.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.873, de 2015.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado **HERCULANO PASSOS**  
Relator